



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 52

Dispõe sobre legalização de fornecimento de água a determinadas propriedades agrícolas.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Às propriedades rurais por onde corre a linha adutora de água que serve esta cidade, procedente da Represa Velha, fica assegurado, enquanto aí permanecerem tais canalizações, o fornecimento de água gratuitamente, até o limite de 50.000 (cinquenta mil) litros por mês.

Art. 2º - As propriedades beneficiadas com esta concessão, são as seguintes: Fazendas "Bela Aliança", "Conceição", "Paz", "Biazolo" e "São Miguel"; Chacaras: "Escola Apostólica" e "Aranha".

Art. 3º - Os hidrômetros necessários à determinação do limite de consumo, serão adquiridos por conta dos proprietários dos imóveis beneficiados, correndo igualmente, por sua conta, as despesas de assentamentos, em local adequado, sob fiscalização da Prefeitura

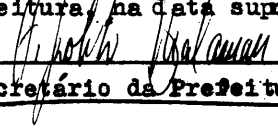
Art. 4º - O consumo excedente do limite estabelecido, fica sujeito ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com o regulamento baixado com o decreto-lei nº 1, de 1º de março de 1940, e a Lei nº 10, de 23 de fevereiro de 1948.

Art. 5º - A instalação dos hidrômetros, deverá estar concluída dentro de 30 dias a contar da data desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Outubro de 1948.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-